

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

REQUERIMENTO Nº 024/2026

Os vereadores **Marcos Favaleça** e **Maicon da Santa Casa**, no uso de suas prerrogativas parlamentares,

Requer à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, solicitando, por intermédio dos setores competentes, as seguintes informações e documentos referentes à Lei Municipal nº 4.937/2025 e ao Decreto Municipal nº 5.966/2025:

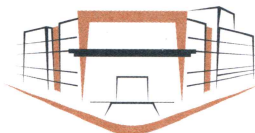
1. Considerando que a Lei nº 4.937/2025 considera como dias efetivamente trabalhados diversos períodos em que não ocorre efetiva prestação de serviço, como férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-paternidade, luto, determinadas doenças e cirurgias, qual o fundamento jurídico e o critério objetivo para que outras ausências igualmente justificadas por motivo de saúde resultem na redução do auxílio-alimentação e do abono?
2. Qual dispositivo da Lei nº 4.937/2025 autorizou o Decreto nº 5.966/2025 a estabelecer, para o acompanhamento de “filho incapaz”, requisitos adicionais como o enquadramento da enfermidade nos róis dos artigos 5º e 6º do Decreto, a incapacidade permanente para prover o próprio sustento e o critério temporal de 30 dias relacionado à visita domiciliar e ao parecer social? Encaminhar eventual parecer jurídico que tenha fundamentado tais exigências.
3. Considerando que o auxílio-alimentação e o abono pecuniário foram instituídos por leis distintas e possuem origens e finalidades próprias, qual o fundamento jurídico para a aplicação ao abono, pelo artigo 9º da Lei nº 4.937/2025, dos mesmos critérios de redução estabelecidos para o auxílio-alimentação? Informar, ainda, qual a natureza jurídica atribuída pela Administração a cada uma dessas parcelas.
4. Informar quantas ações judiciais foram propostas contra o Município questionando descontos realizados com fundamento na Lei nº 4.937/2025 e/ou no Decreto nº 5.966/2025, indicando os respectivos processos, decisões já proferidas e valores eventualmente sujeitos à restituição.
5. Considerando a decisão judicial de primeira instância proferida em setembro de 2026, na qual foi reconhecido excesso regulamentar em requisito introduzido pelo artigo 11 do Decreto nº 5.966/2025, informar:
 - a) se houve ou haverá recurso;
 - b) quais providências administrativas foram adotadas;
 - c) se o requisito questionado judicialmente continua sendo aplicado aos demais servidores;
 - d) se foi realizada revisão jurídica dos demais dispositivos do Decreto para verificar a existência de outras exigências não previstas na Lei nº 4.937/2025.
6. Encaminhar cópia dos pareceres jurídicos, estudos técnicos e demais documentos que fundamentaram a elaboração e regulamentação da Lei nº 4.937/2025, especialmente quanto aos afastamentos por motivo de saúde, acompanhamento de familiar, conceito de filho incapaz e aplicação das mesmas regras ao abono pecuniário.

☎ 17 3631-1223 📞 17 99631-0395 (whatsapp) 🌐 www.camarasantafedosul.sp.gov.br

📺 @CamaraMunicipalSantaFedoSul 📘 @camarasantafedosul 📷 @camara.santafedosul

✉ contato@camarasantafedosul.sp.gov.br 📧 camarasantafe@hotmail.com

📍 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

7. Considerando que a Mensagem nº 119/2025 afirmou que as alterações não possuíam “conotação punitiva ou restritiva”, informar se existem estudos posteriores demonstrando redução de atestados ou afastamentos, redução do absenteísmo e economia efetivamente obtida. Em caso positivo, encaminhar cópia; caso inexistentem, informar expressamente.

8. Considerando os aparentes erros materiais existentes na Lei nº 4.937/2025, informar:

a) por qual razão o artigo 7º faz referência aos incisos V e VI do §1º do artigo 3º, quando tais hipóteses constam do §1º do artigo 4º;

b) por qual razão, no §1º do artigo 4º, após os incisos XIII e XIV, consta novamente o inciso XIII, quando, pela sequência, corresponderia ao inciso XV;

c) se a Administração pretende promover a correção desses dispositivos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo exercer a função fiscalizatória desta Câmara Municipal diante de questões verificadas na aplicação da Lei Municipal nº 4.937/2025 e de sua regulamentação pelo Decreto nº 5.966/2025.

A necessidade de esclarecimentos tornou-se ainda mais relevante diante da existência de decisão judicial de primeira instância envolvendo a própria legislação municipal, na qual foi reconhecido excesso regulamentar em requisito introduzido pelo Decreto nº 5.966/2025 e não previsto na Lei nº 4.937/2025.

Também merecem esclarecimentos as diferenças de tratamento entre afastamentos legalmente justificados, a aplicação dos mesmos critérios de redução ao auxílio-alimentação e ao abono pecuniário, apesar de serem parcelas instituídas por legislações distintas, e os aparentes erros materiais existentes no próprio texto da lei.

O objetivo é obter os fundamentos jurídicos e técnicos necessários para que esta Câmara possa avaliar se a legislação e sua regulamentação vêm sendo aplicadas dentro dos limites legais e se existem dispositivos que necessitem de correção ou revisão.

Diante disso, requer-se o fornecimento das informações e documentos acima especificados.

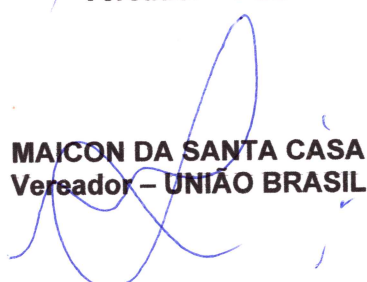
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
06 de outubro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

13 OUT. 2026

APROVADO


MARCOS FAVALEÇA
Vereador – PSD


MAICON DA SANTA CASA
Vereador – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

06 OUT. 2026
PROT. Nº530

PROTOCOLO

☎ 17 3631-1223 📞 17 99631-0395 (whatsapp) 🌐 www.camarasantafedosul.sp.gov.br

📺 @CamaraMunicipalSantaFedoSul 📺 @camarasantafedosul 📺 @camara.santafedosul

✉ contato@camarasantafedosul.sp.gov.br 📧 camarasantafe@hotmail.com

📍 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086